



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 10 DE
JANEIRO DE 2020 Á 10 DE JANEIRO 2024

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 02/2018 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 torna público o processo seletivo/eletivo complementar para os membros do CONSELHO TUTELAR DE DOUTOR ULYSSES, para a gestão de 10 de janeiro de 2020 á 10 de janeiro 2024, tendo em vista a vacância de cargos de titulares do referido conselho e o esgotamento da lista de candidatos suplentes, obedecidos os critérios e condições abaixo estabelecidos:

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 131, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses, para mandato de quatro (04) anos, em conformidade com a Lei nº13.824 de 09 de maio de 2019, permite a participação de Conselheiros que estão em exercício a participar de novos processos de escolha, independentemente das reconduções anteriores.

§1º Considerando o presente processo de escolha se dar em razão da necessidade do suprimento de vacâncias para o cargo de Conselheiro Tutelar, as eleições deverão ocorrer em data estabelecida no cronograma do presente certame, para o suprimento de 02 vagas no quadro de conselheiros tutelares titulares e as demais ficando para a condição de suplentes.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, sua remuneração será de R\$ 1337,38 (Hum mil, trezentos e trinta e sete Reais e trinta e oito Centavos)

II – O Conselho Tutelar possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

gata. GABRIEL
MAK

